



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Secretaria do ICSA do Campus GV

ATA DA QUADRAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE DIREITO, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - CAMPUS AVANÇADO GOVERNADOR VALADARES. Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 15h30, reuniu-se o Núcleo Docente Estruturante, através de videoconferência, sob a presidência do professor Pablo Georges Cícero Fraga Leurquin, estando presentes os seguintes docentes: Alisson Silva Martins, Daniel Amaral Nunes Carnaúba, Eder Marques de Azevedo, Guilherme Gouvêa de Figueiredo, Jéssica Galvão Chaves, Marcelo Correa Giacomini, Nayara Rodrigues Medrado e Rosana Ribeiro Felisberto. Os docentes Daniel Mendes Ribeiro e Nathane Fernandes da Silva justificaram a ausência. Após a verificação de quórum, o Presidente deu as boas-vindas e iniciou os trabalhos, conforme pauta previamente enviada por e-mail.

PAUTA: 1) Análise da ata da 47ª reunião do NDE: O professor Pablo perguntou se havia algum questionamento sobre a ata e inexistindo considerações foi procedida a votação. A ata da 47ª reunião ordinária foi aprovada unanimemente com 09 (nove) votos pela aprovação.

2) Debates sobre o PPC (Seção 2 e 3): - Propostas de nomes das disciplinas e das suas ementas; - Prática Jurídica; - Trabalho de Conclusão de Curso; - Seção 3: O professor Pablo iniciou a fala comentando que a proposta para a área de Direito Público consiste em retirar a obrigatoriedade da disciplina Teoria Geral do Estado e diluir o conteúdo previsto tanto em Ciência Política quanto nas disciplinas de Direito Constitucional. As disciplinas obrigatórias são: Teoria da Constituição, Teoria dos Direitos Fundamentais, Direito e Desenvolvimento Sustentável, Teoria do Direito Administrativo, Teoria da Tributação, Teoria do Direito Internacional e das Relações Internacionais. No que se refere a disciplina Organização Constitucional do Estado, disse que, apesar do sentido do PPC estar ancorado-se na ideia de enxugar as disciplinas obrigatórias, os professores da área de Direito Público não se sentem confortáveis em não sustentar a necessidade da obrigatoriedade da disciplina, dado que envolve conceitos e conhecimentos constitucionais que serão necessários para várias áreas, contudo, reconhecem a autonomia do NDE para decidir em considerar a disciplina como eletiva. O professor Eder complementou que os docentes da área de Direito Público entenderam que não faria sentido pensar que o Direito Constitucional pudesse ser interpretado a partir da ideia de ser mais um eixo específico de formação, uma vez que tem a importância do estudo de Direito Constitucional abrangendo várias áreas, considerando um pressuposto para fins de compreensão e adensamento dos demais conteúdos das diversas disciplinas do curso. O professor Daniel Carnaúba se posicionou contrariamente ao professor Eder e afirmou que a ideia de Direito Constitucional ser importante base para outras disciplinas e por isso deve ser dado integralmente como conteúdo obrigatório, é um ponto de partida que não se deve tomar, pois o mesmo raciocínio pode ser usado para outras matérias, podendo gerar conflitos de interesse. O professor Alisson chamou a atenção para o fato de que a prática ficou sendo considerada como transversal, porém nas disciplinas apresentadas no programa de Direito Público não apareceu a parte prática. Nesse sentido, pontuou que as ementas precisam ser reparadas se não houver a disciplina de prática. A professora Jéssica disse que seria interessante os professores da área de Direito Público reanalisarem as ementas e colocarem os conteúdos práticos de forma transversal. Após, o professor Pablo indagou se as questões práticas deverão ser tratadas nas ementas, de forma sucinta, ou mais detalhadamente no conteúdo programático. A professora Jéssica comentou que na proposta de Processo Civil os docentes optaram por deixar bastante evidente na ementa, e que, a construção do conteúdo programático se dará intercalando a prática de forma transversal, de maneira que a ministração teórica fique entrelaçada com os aspectos práticos. Enfatizou que é importante deixar o eixo prático profissional muito claro nas ementas e na construção das disciplinas, para que o curso não tenha nenhum tipo de problema referente à avaliação do MEC. O professor Alisson endossou a necessidade da transparência não por uma questão de desenvolvimento das disciplinas, mas pensando numa avaliação externa, já que

o NDE optou por fazer a prática simulada de forma transversal diluída em todas as disciplinas. Após, o professor Eder manifestou preocupação em relação a flexibilização, se na hipótese de um aluno optar por não fazer as disciplinas de processo e estando a prática expressa na ementa das demais disciplinas, se isso não geraria um tipo de incongruência. O professor Pablo trouxe para a reflexão do NDE duas questões a serem definidas: A prática deverá constar ou não nas ementas? Como o tratamento da prática deverá constar, nas ementas e/ou nos planos de ensino? A professora Jéssica reiterou a necessidade da prática em todas as disciplinas, seja na ementa ou no conteúdo programático, justamente pela preocupação do professor Eder, porque o aluno pode nunca cursar as disciplinas eletivas do processo civil, sendo que o eixo prático profissional tem que ser contemplado em sua formação. E pontuou que independentemente de onde o NDE decidir que deve constar a prática, é muito importante que todos os docentes constem em seus planos de ensino e evidenciem como o conteúdo será ministrado. O professor Eder concordou com a professora Jéssica e comentou que é preciso ficar claro o que se entende por "prática" para não haver divergências depois. Em seguida, a professora Nayara falou que não se recorda do que foi deliberado sobre o ponto da prática, apenas que havia sido acordado que não é obrigatório necessariamente ter uma disciplina de prática, mas que não se lembra se foi analisada a viabilidade desta deliberação. O professor Daniel Carnaúba salientou que antes de falar que as disciplinas têm que constar a prática, é necessário decidir como será colocada a prática real e a prática simulada no PPC, porque se não tiver uma disciplina de prática tem que ser pensado onde o conteúdo será ministrado, se nas disciplinas obrigatórias ou eletivas. Outra opção é deliberar se haverá ou não a disciplina de prática, seja como eletiva ou obrigatória. Explanou que a dinâmica de uma aula de prática é diferente de uma aula expositiva, e particularmente, acredita que ter uma disciplina de prática pode ser algo saudável por ser uma disciplina com metodologia própria. Por fim, disse que se a prática for inserida em todas as disciplinas é fundamental que conste nos planos de ensino, a fim de reafirmar o compromisso dos docentes de que a prática será ministrada. O professor Alisson enfatizou que não existe a opção de não ter a prática simulada, o que foi feito foi a sua retirada como disciplina obrigatória e por isso ela precisa aparecer de alguma forma por ser um componente obrigatório do MEC. Assim sendo, expôs que pode não ter sido uma decisão expressa, mas foi uma decisão implícita. A professora Jéssica apontou que a proposta dos professores de processo, para a comissão que elaborou o PPC, incluía a prática civil como uma disciplina obrigatória. Entretanto, a comissão não aceitou uma disciplina prática justamente por entender que a prática tinha que ser diluída em todas as disciplinas, numa perspectiva transversal e flexível. Isso explica o pressuposto em diluir os conteúdos em disciplinas obrigatórias ou eletivas. Todavia, opinou que independentemente de uma grade flexível, acha muito arriscado não ter nenhuma disciplina de prática, seja para fins de avaliação do MEC, como também impactaria na liberdade do professor conduzir a disciplina, já que agora todos os docentes terão a obrigatoriedade de ministrar o conteúdo. Diante disso, afirmou que é favorável à manutenção da disciplina de prática, dado que cumpriria o requisito e daria maior mobilidade ao docente na condução do conteúdo. A seguir, o professor Daniel Carnaúba comentou que os docentes da área de civil não conseguiram concluir um debate sobre as ementas, não em relação ao conteúdo das disciplinas, mas em definir o papel das ementas na visão de cada docente, e por isso, a proposta ainda será rediscutida e melhorada. As disciplinas obrigatórias da área de Direito Civil são: Estatuto Jurídico da Pessoa; Bens, Coisas e Propriedade e Teoria das Relações e dos Negócios Jurídicos. A professora Jéssica informou que a proposta dos professores de processo contempla a exclusão de duas disciplinas e tem como disciplinas obrigatórias: Conflito: Teorias e Meios de Abordagem no Direito e Teoria Geral do Direito Processual Civil; e disciplinas eletivas: Processo de Conhecimento e Prática, Processos nos Tribunais e Prática e Execução Civil e Prática. Seguidamente, o professor Guilherme explanou que a parte geral de penal é composta por categorias dogmáticas que definem o que é crime e as consequências jurídicas do crime. Assim, a proposta consiste na elaboração de uma disciplina que introduz o aluno nessas categorias de forma superficial mas englobando todos os conceitos essenciais. As disciplinas obrigatórias de Direito Penal são: Introdução ao Direito Penal e Criminologia. A professora Nayara acrescentou que a proposta de Direito Penal é que se mantenha Criminologia com os mesmos modos, parâmetros e conteúdos gerais atuais, não representando nenhuma alteração substancial ao atualmente previsto. E questionou se manter só uma disciplina de Direito Penal, que incluísse uma introdução à teoria do crime e a teoria da pena, se ficaria num paralelismo adequado, pois tem a impressão de que ficaria aquém comparando com as três disciplinas de Direito Civil. No que se refere à proposta de Processo Penal, as disciplinas obrigatórias são: Fundamentos do Processo Penal e Introdução ao Processo Penal; a fase recursal ficaria como eletiva, considerando a prática transversal. A professora

Jéssica ponderou que os professores de Direito Penal devem analisar se apenas uma disciplina obrigatória corresponde a necessidade da área, e havendo a necessidade de acrescentar mais uma disciplina, estudar qual será o efeito disso, se aumentará mais um período de disciplinas obrigatórias ou não. Por sua vez, a professora Nayara esclareceu que não está defendendo que as áreas tenham o mesmo número de disciplinas, apenas fez uma análise de que as ementas das disciplinas de Direito Civil propiciariam um aprofundamento em temas específicos muito maior ao comparar a oferta de somente uma disciplina de Direito Penal, o que poderia acarretar numa falta de sistematicidade do curso de forma geral. E colocou que o ideal é buscar construir uma grade que seja coerente do ponto de vista sistemático e não que uma área consiga aprofundar e tratar de temas muito mais específicos que outras por ter um número menor de disciplina. O professor Pablo endossou a preocupação de ter apenas uma disciplina dogmática de Direito Penal, mas ao mesmo tempo se depara com o desafio de organização da grade de disciplinas obrigatórias. Dito isso, disse que o NDE precisa deliberar se vai ser acrescentada mais uma disciplina em Direito Penal, e identificar quais as implicações que esse acréscimo acarretaria. Após, o professor Daniel Carnaúba manifestou que, tendo em vista que a área de processo ofereceu uma grade com a redução de uma disciplina, e diante do pedido de acréscimo de disciplinas em Processo Penal, Direito Público e Direito Penal, avaliou que dentro da perspectiva de não alterar a grade de disciplinas obrigatórias, em seu ponto de vista, seria melhor conceder a vaga para Direito Penal. Comentou que é importante discutir com os docentes de Processo Penal a real necessidade e viabilidade de mais uma disciplina obrigatória, e a partir daí analisar se vale a pena atender o pedido ou não, porque solicitações semelhantes poderão surgir e é bom definir um critério claro para o aumento de disciplinas na grade. No tocante à disciplina de Direito Público, considerou que deveria ser a última da lista, por entender que a disciplina constitucional não se difere de nenhuma das outras quanto ao seu status. O professor Eder reiterou que os docentes de Direito Público deixaram como proposta alternativa que a disciplina Organização Constitucional saísse da condição de obrigatória para ficar como eletiva. Retomando a fala, o professor Pablo colocou que havia um impasse e que o NDE deveria decidir sobre a "vaga" de Direito Civil, se seria preenchida por Direito Penal ou Processo Penal, mas salientou que essa proposta será discutida no Departamento, podendo não ter o apoio unânime dos demais professores. Mencionou que a parte de Direito Penal parece ter um prejuízo considerável no conteúdo da área, mas fica difícil deliberar sem o parecer dos professores de Processo Penal. Sendo assim, falou que talvez seria interessante retomar o debate numa próxima reunião após consultar os docentes de Processo Penal. O professor Alisson sugeriu dividir a disciplina que sobrou em duas de 30h, para contemplar as duas áreas. A professora Jéssica perguntou se não tem como ter pelo menos mais uma disciplina obrigatória, haja vista que as duas áreas possuem uma demanda efetiva, e ter apenas uma disciplina em penal material é muito pouco, assim como uma obrigatória para processo penal também é insuficiente. A professora Nayara externou que sua preocupação é sobre a sistematicidade do que está sendo construído e considerado como introdutório. Disse que sua inquietação não é nem no sentido de considerar penal mitigado, mas construir algo que não ficará coerente, porque o seu receio é de estar partindo de divisões de introduções diferentes e se afastando da principiologia de não condensar todo o conteúdo em uma disciplina e partir do que é realmente introdutório no sentido transversal. Por último, declarou que diante das propostas de ementas enviadas acha necessário ter mais uma disciplina de Direito Penal, para ter uma coerência e não haver uma desproporcionalidade em termos de aprofundamento e no que se comprehende como introdutório. Após a manifestação de alguns docentes, ficou acordado que todas as propostas de nomes das disciplinas e das suas ementas, incluindo as áreas que ainda não enviaram suas propostas, serão deliberadas na próxima reunião, devido ao adiantar das horas e a necessidade de debater novos pontos com tomada de decisões importantes. Antes do encerramento da reunião, o professor Pablo solicitou aos professores de processo, que não se sentiram contemplados com as discussões iniciais, para ajudar a repensar numa eventual necessidade de disciplina específica de prática, a fim de delimitar a posição do NDE e dar um tratamento com muito zelo e cuidado nessa parte, já que o eixo prático foi criticado na avaliação do órgão. A professora Jéssica concluiu ponderando que os docentes da área de processo não têm resistência em ter uma disciplina de prática, mesmo que eletiva, como também não se opõem em ofertar o conteúdo de forma transversal. Em seguida, não havendo outros assuntos a serem tratados, o professor Pablo agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos do dia. Para constar, foi lavrada a presente ata, por mim, Kênia Valentin Nunes Gonçalves, Assistente em Administração, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Governador Valadares, 05 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Valentin Nunes Goncalves, Servidor(a)**, em 10/09/2021, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Silva Martins, Professor(a)**, em 10/09/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Rodrigues Medrado, Professor(a)**, em 10/09/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Georges Cicero Fraga Leurquin, Professor(a)**, em 10/09/2021, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Gouvea de Figueiredo, Professor(a)**, em 11/09/2021, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Galvao Chaves, Professor(a)**, em 13/09/2021, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathane Fernandes da Silva, Professor(a)**, em 13/09/2021, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Correa Giacomini, Professor(a)**, em 13/09/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0495228** e o código CRC **6413CAA1**.